



PROCESSO Nº 1066/13

PROTOCOLO Nº 11.526.610-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 185/13

APROVADO EM 11/06/13

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL UNITEC

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 800/13 – SUED/SEED de 17/04/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 31/07/12, de interesse do Centro de Educação Profissional UNITEC do município de Curitiba, que por sua direção solicita autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional UNITEC, está localizado à Avenida Sete de Setembro nº 2654 – Centro, no município de Curitiba, e tem como Entidade Mantenedora o Centro de Educação Profissional UNITEC Paraná Sociedade Simples Ltda. Foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 6610/12 de 05/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da publicação que se deu em 21/11/12.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 16)

Curso: Técnico em Administração

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Carga Horária: Total de 800 horas

Regime de funcionamento: de segunda a sexta – feira nos períodos, tarde (13h30 às 17h30) e noite (18h30 às 22h30).

Regime de matrícula: por módulo

Número de vagas: 35 por turma; 2 turmas. Total de 70 vagas



PROCESSO Nº 1066/13

Período de integralização do Curso: O curso compreende dois módulos, com duração mínima de 12 meses (1 ano) e máxima de 36 meses (3 anos).

Requisitos de acesso: o candidato à vaga deve comprovar ter concluído ou estar cursando a segunda ou terceira série do Ensino Médio e idade mínima de dezesseis anos no início do curso.

Modalidade de oferta: presencial, subsequente e ou concomitante ao Ensino Médio

1.3 Justificativa

A oferta do Curso Técnico em Administração – Nível Médio partiu da necessidade de possibilitar uma formação profissional de qualidade, em nível técnico. Tal curso prevê a formação humana calcada em conteúdos cujo encaminhamento teórico e prático leva os estudantes a se apropriarem dos conhecimentos produzidos historicamente, estimulando a ação criativa, o resgate de valores e a inserção social.

O potencial de emprego existente para os profissionais técnicos de Administração é expressivo considerando que a capital e região metropolitana possuem grande quantidade de empresas, estabelecimentos comerciais, industriais e setores terceirizados, o que exige um maior número de especialistas nessa área (fl. 14)

1.4 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais.



PROCESSO Nº 1066/13

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação com:

- Audilog Auditoria e Assessoria Logística Ltda.
- MRW Advocacia Consultoria Jurídica
- Centro de Educação Infantil A Escada do Tempo

Os termos de convênios estão anexados às folhas 143 a 151.

1.6 Organização Curricular

Estabelecimento: Centro de Educação Profissional UNITEC		
Município: Curitiba		
Curso: Técnico em Administração		
Forma: Subsequente e Concomitante		Ano de Implantação: 2012
Turno: M / T / N Carga Horária: 800 horas		
Módulos 2 Módulos(I, II)		Organização: Modular
	Disciplinas	CH
MÓDULO I	1 Introdução a Administração	80
	2 Língua Portuguesa	60
	3 Matemática Financeira	60
	4 Direito e Legislação	60
	5 Contabilidade Básica	60
	6 Técnicas Gerais da Administração	40
	7 Organização e Método	40
	Total CH	400
Carga Horária do Módulo I: 400 horas		
MÓDULO II	1 Gestão de Pessoas	50
	2 Economia e Mercado	60
	3 Gestão de Qualidade	40
	4 Gestão de Materiais	40
	5 Gestão da Produção e Operação	40
	6 Gestão Financeira	50
	7 Gestão de Comercialização e vendas	50
	8 Tecnologia da Informação	60
	Total CH	400
Carga Horária do Módulo II: 400 horas		
Ocupação no Mercado de Trabalho: Técnico em Administração		



PROCESSO Nº 1066/13

1.7 – Certificação

O aluno que concluir o curso e comprovar a conclusão do Ensino Médio receberá o Diploma de Técnico em Administração.

1.8 – Critérios de Avaliação

Os registros da avaliação são feitos por meio de notas, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez). (fl. 36).

Os critérios de aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores estão descritos às folhas 39.

O Plano de Avaliação do Curso está descrito às folhas 134.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 75 a 82.

1.9 Coordenação do Curso

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Maurício de Souza Netto	- Bacharel em Administração	- Coordenação do Curso

1.10 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 89/13, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos Pedagógicos Severina Pereira Sales – licenciada em Geografia, Kayoco Yamamoto – licenciada em História e como perito Jairo Rodrigues – bacharel em Administração, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para funcionamento do curso. (fls 157 a 167)

1.11 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 108/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso.



PROCESSO Nº 1066/13

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio.

A Comissão Verificadora informa que a instituição possui instalações adequadas que atendem as finalidades da Proposta Pedagógica. Possui toda a infraestrutura de acesso aos portadores de necessidades especiais, considerando que o prédio foi construído com acessibilidade, com rampas e elevadores.

Possui biblioteca com acervo específico adequado para iniciar as atividades e laboratório de informática equipado adequadamente com acesso à internet que fica à disposição de professores e alunos.

O Coordenador do curso e os docentes, possuem graduação e pós-graduação na área em que atuam.

O Laudo do Corpo de Bombeiros apresenta prazo de validade até 12/04/14 e da Vigilância Sanitária até 13/05/16.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 01 ano, carga horária de 800 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização do curso de 12 meses, 70 vagas, do Centro de Educação Profissional UNITEC, do município de Curitiba, mantido pelo Centro de Educação Profissional UNITEC Paraná Sociedade Simples Ltda, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE-PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar;



PROCESSO Nº 1066/13

c) atender a alínea “b”, § 2º do artigo 7º da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, caso haja matrículas de alunos que estejam cursando concomitantemente o Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia do Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de autorização do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE